



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 82/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O **Vereador Aldemar Veiga Junior** (PSD), que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, à elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“Dá nova redação ao caput do artigo 1º, ao § 1º e acresce o § 2º ao mesmo artigo, da Lei n.º 4.990, de 2 de abril de 2014, que ‘Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU às pessoas que se encontram em tratamento de enfermidades graves que menciona, na forma que especifica’”**, requerendo a sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, consoante os termos seguintes.

#### JUSTIFICATIVA

A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar a disposição hoje vigente e emergente da Lei n.º 4.990, de 2 de abril de 2014, que “dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU às pessoas que se encontram em tratamento de enfermidades graves que menciona, na forma que especifica”, primeiramente para ampliar o rol de enfermidades ali descritas para incluir também a doença de Parkinson, Alzheimer e esclerose múltipla, adequando-se, inclusive, à algumas das isenções já concedidas no rol para efeito de imposto de renda, e, bem assim, para prever a possibilidade de a isenção alcançar aos enfermos que possuem mais de um imóvel, desde que contíguo ao que resida, ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

seja, anexado ao mesmo de sua residência, como parte integrante do mesmo, e, que, ainda assim, se enquadram no requisito da renda familiar de até 33 (trinta e três) UFMV, dificultando ainda mais manter-se em dia com os pagamentos e recolhimentos dos tributos, tendo em vista o alto custo despedido com os respectivos tratamento.

Dessa forma, ainda que o contribuinte possua mais de um imóvel, desde que contíguo de sua residência e seja uma extensão da mesma, ainda, a avaliação de sua situação econômica que comprove essa capacidade financeira capaz de legitimar o seu justo pleito continuará sendo objetivamente analisada, conquanto o teto permanece o mesmo anteriormente fixado, no valor do recebimento de renda familiar de até 33 (trinta e três) UFMV, sendo certo que se considerada a dificuldade para adimplemento de um imposto, de se imaginar de outro mais, levando-se em consideração que se trata do mesmo imóvel, porém com duas matrículas em razão da metragem ou por ser de esquina.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Por estas razões, peço o imprescindível apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Valinhos, 7 de abril de 2025.

**AUTORIA: VEIGA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº /2025

Dá nova redação ao caput do artigo 1º, ao § 1º e acresce o § 2º ao mesmo artigo, da Lei n.º 4.990, de 2 de abril de 2014, que “Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU às pessoas que se encontram em tratamento de enfermidades graves que menciona, na forma que especifica”

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei n.º 4.990/2014, é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

.....

*Art. 1º. É concedida isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em favor das pessoas que se encontram acometidas da doença de Parkinson, Alzheimer, esclerose múltipla ou se encontram em tratamento de neoplasia maligna ou nefropatia grave, a requerimento do interessado ou de seu representante, comprovada a situação ensejadora, quando for o caso, por documentos médicos que a atestem.*

.....

**Art. 2º** O parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei n.º 4.990/ 2014 é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

.....

*Art. 1º (...)*

*§ 1º A isenção tratada neste artigo somente será concedida enquanto perdurar o tratamento de alguma das enfermidades mencionadas no caput desse artigo para o imóvel residencial e eventual imóvel contíguo, quando parte integrante desse, cujo portador da doença seja o contribuinte proprietário, compromissário, concessionário, titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título do respectivo bem imóvel ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais, desde que não tenha renda familiar superior ao valor de trinta e três (33) Unidades Fiscais do Município de Valinhos – UFMV, como definido no artigo 243 do Código Tributário Municipal.*

.....

**Art. 3º** É acrescido o parágrafo 2º ao artigo 1º, da Lei n.º 4.990/ 2014, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

.....

*Art. 1º (...)*

*§ 2º. O benefício terá validade de um ano, renovado pelo mesmo período até deixar de ser requisitado ou pelo tempo que perdurar o tratamento, se devidamente comprovado pelo documento médico que assim o atestar.*

.....

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**